

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026

O **MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI**, por intermédio de sua Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 058/2026, de 24 de junho de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob o critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, com adjudicação **GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e das demais normas aplicáveis à espécie, bem como das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

A sessão pública será realizada por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, observadas as datas, os horários e as condições estabelecidas neste Edital.

DADOS DO CERTAME	
OBJETO	Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de reforma e ampliação da Escola Municipal Dirceu Arcoverde, na zona urbana do Município de Monsenhor Hipólito/PI, compreendendo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços.
FORMA DE PARTICIPAÇÃO	Ampla participação. Não se aplicam a exclusividade e a cota reservada previstas nos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, por ser o objeto indivisível e adjudicado de forma global.
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 708.149,33 (setecentos e oito mil, cento e quarenta e nove reais e trinta e três centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO	90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro anexo.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	12 (doze) meses, contados da data de assinatura, observado o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	Até as 23h59min de 10 de setembro de 2026, pelos seguintes meios: ▪ E-mail: licitacoespmmh@gmail.com ▪ Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Da divulgação do Edital até 15 de setembro de 2026, às 08h00min.
ABERTURA DAS PROPOSTAS	15 de setembro de 2026, às 09h00min.
INÍCIO DA RODADA DE LANCES	15 de setembro de 2026, às 09h15min.
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário oficial de Brasília/DF.
LOCAL DA SESSÃO	Portal de Compras Públicas: ▪ www.portaldecompraspublicas.com.br.
RETIRADA DO EDITAL	Mural de Licitações do TCE/PI: ▪ https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/ Portal de Compras Públicas: ▪ www.portaldecompraspublicas.com.br.
RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO	Valmira Bezerra Policarpo, Agente de Contratação, Portaria nº 058/2026.
MEIOS DE CONTATO	E-mail: licitacoespmmh@gmail.com . Telefone: (89) 98138-5459. Endereço: Av. Carlos Libório, nº 101, Centro, CEP 64650-000, Monsenhor Hipólito/PI.
OBSERVAÇÃO	Na hipótese de não haver expediente na data fixada, a sessão ficará adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e horário, salvo disposição em contrário.

DO OBJETO E DO PROCEDIMENTO	
NATUREZA DO OBJETO	☒ Obra de engenharia, de natureza comum, executada por escopo ☐ Serviço comum de engenharia ☐ Serviço de engenharia contínuo

REGIME DE EXECUÇÃO	☒ Empreitada por preço global, art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 ☐ Empreitada por preço unitário ☐ Empreitada integral
ORÇAMENTO	☒ Estimado, divulgado com o Edital ☐ Sigiloso

DO JULGAMENTO E DA DISPUTA	
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	☒ GLOBAL ☐ Por LOTE ☐ Por ITEM
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	☒ MENOR PREÇO, aferido pelo valor global ☐ MAIOR DESCONTO
MODO DE DISPUTA	☒ Aberto, art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 ☐ Fechado ☐ Aberto e fechado
INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES	☒ R\$ 100,00 (cem reais) sobre o valor global
VALIDADE DA PROPOSTA	Mínima de 90 (noventa) dias, contados da abertura da sessão pública
PRAZO PARA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTAÇÃO	04 (quatro) horas, contadas da convocação no sistema, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada antes do término
PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	☐ Admitida ☒ Vedada
SUBCONTRATAÇÃO	☒ Admitida parcialmente, até 30% do valor contratado, mediante autorização prévia e escrita, vedada quanto aos serviços de infraestrutura e de superestrutura da ampliação, bem como a subcontratação total do objeto ☐ Vedada

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1. O presente certame tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de reforma e ampliação da Escola Municipal Dirceu Arcoverde, na zona urbana do Município de Monsenhor Hipólito/PI, compreendendo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços, conforme especificações, quantitativos e custos unitários constantes do Projeto Básico (Anexo IV).

1.2. A intervenção compreende a reforma do prédio escolar existente e a ampliação da unidade, com a construção de três novas salas de aula, um refeitório e uma cozinha, abrangendo as etapas de administração local, serviços preliminares, movimento de terra, infraestrutura, superestrutura, revestimento e pintura, cobertura, esquadrias, instalações elétricas e hidráulicas e reforma do prédio existente, na forma discriminada na planilha orçamentária e nas composições analíticas de preços unitários que integram o Projeto Básico.

1.3. O objeto é indivisível e será adjudicado de forma global, por constituir empreendimento único, executado em um mesmo sítio e sob solução construtiva integrada, em que as etapas de reforma e de ampliação guardam interdependência física e cronológica, de modo que a fragmentação comprometeria a unicidade da responsabilidade técnica, a economia de escala e a gestão do cronograma físico-financeiro, nos termos do art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Os quantitativos constantes da planilha orçamentária são vinculantes e não poderão ser alterados pelas licitantes na formulação de suas propostas, admitida a alteração apenas na execução contratual, mediante termo aditivo, nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O orçamento estimado foi elaborado com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, referência Piauí, data-base dezembro de 2025, e na tabela SEINFRA, adotados os encargos sociais sem desoneração e a composição de BDI de 26,85%, em conformidade com o Acórdão TCU nº 2622/2013.

1.6. A execução observará integralmente os projetos, os memoriais descritivos, as especificações técnicas, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais normas técnicas aplicáveis, inclusive as regras de acessibilidade previstas no Decreto nº 5.296/2004 e na NBR 9050, de modo a assegurar a qualidade, a segurança e a durabilidade da obra.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos, inclusive quanto à proposta, à garantia de proposta e à habilitação, e que estejam devidamente credenciadas junto ao sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas.

2.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como observar as condições de uso, funcionamento e operacionalização da plataforma.

2.3. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao certame, bem como a responsabilidade exclusiva da licitante pelos atos praticados diretamente ou por seu representante, inclusive quanto ao uso indevido da senha de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.5. Informações complementares acerca do credenciamento e da operacionalização do sistema poderão ser obtidas diretamente junto ao Portal de Compras Públicas, pelo endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

2.6. A participação é aberta a quaisquer interessados que atendam às condições deste Edital, assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais o tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006, na forma do Capítulo VI.

2.7. Como condição de participação, a licitante deverá apresentar garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação, no valor de R\$ 7.081,49 (sete mil, oitenta e um reais e quarenta e nove centavos), nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

2.7.1. A garantia de proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades admitidas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- a) caução em dinheiro;
- b) títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) seguro-garantia;
- d) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

2.7.2. A licitante que optar pela caução em dinheiro deverá efetuar o recolhimento em favor do Município de Monsenhor Hipólito/PI, mediante depósito identificado no **Banco do Brasil, Agência nº 0254-2, Conta Corrente nº 13.401-5**, vedado o depósito por envelope em terminal de autoatendimento.

2.7.3. O comprovante da garantia de proposta deverá ser inserido no Portal de Compras Públicas, na aba "GARANTIA DE PROPOSTA", no ato do cadastramento da proposta, sem identificação ostensiva da licitante, a fim de preservar o sigilo da proposta até o encerramento da fase competitiva. Tal providência não caracteriza irregularidade, burla ou violação documental, constituindo mera adequação à sistemática do certame eletrônico. Encerrada a fase de lances, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar reapresentará a garantia sem ocultação da identificação, juntamente com a proposta readequada, para conferência de sua regularidade e validade.

2.7.4. Optando a licitante pela prestação da garantia por meio de títulos da dívida pública, os títulos serão apresentados acompanhados, obrigatoriamente, de documentação idônea comprobatória de sua titularidade, regularidade, liquidez e valor econômico, de laudo de atualização monetária do valor de face e de documentação técnica apta a demonstrar a autenticidade do título, sem prejuízo de outras diligências promovidas pela Administração.

2.7.5. A garantia de proposta permanecerá válida durante todo o período necessário à conclusão do procedimento licitatório, inclusive até a adjudicação e a homologação, ficando a licitante obrigada, sempre que houver prorrogação da validade da proposta, interposição de recurso administrativo, judicialização do certame ou qualquer fato que prolongue a duração do procedimento, a promover, às suas expensas, a correspondente renovação, revalidação ou prorrogação, sob pena de decair do direito de prosseguir nas fases subsequentes.

2.7.6. Concluído o procedimento, as licitantes não vencedoras poderão requerer a devolução da garantia prestada, ressalvadas as hipóteses de retenção decorrentes de sanção, desistência injustificada, recusa em assinar o contrato ou demais situações previstas em lei e neste Edital.

- 2.7.7. A adjudicatária somente terá direito à liberação da garantia de proposta após a assinatura do contrato, desde que inexistente pendência relacionada ao certame ou à manutenção da proposta.
- 2.8. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente:
- 2.8.1. A pessoa física ou jurídica que se enquadre em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive o autor do anteprojeto ou do projeto básico e a empresa responsável por sua elaboração, isoladamente ou em consórcio, bem como aquela da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
- 2.8.2. Empresa que esteja cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que tenha sido declarada inidônea, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 2.8.3. Empresa que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos, inclusive quanto à apresentação da garantia de proposta;
- 2.8.4. Empresa estrangeira que não funcione no País ou que não possua representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.8.5. Empresa em processo de dissolução ou liquidação;
- 2.8.6. Empresa em processo de falência, ressalvada a hipótese de apresentação de plano de recuperação judicial devidamente homologado e em vigor, apto a demonstrar a viabilidade econômica de sua participação no certame;
- 2.8.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, quando não restar demonstrada a atuação independente de cada licitante;
- 2.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante, observadas as vedações legais e os potenciais conflitos de interesse;
- 2.8.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.8.10. Quaisquer interessados que se enquadrem em outras hipóteses de vedação previstas em lei.
- 2.9. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto possui natureza comum, é executado por empresas do ramo da construção civil e apresenta porte compatível com a capacidade técnica e econômica das empresas atuantes no mercado regional, sendo plenamente viável a participação isolada, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.10. A participação no presente certame implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, bem como a declaração de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, possui capacidade técnica e operacional para executar o objeto e observará todas as obrigações relativas à garantia de proposta.

CAPÍTULO III – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA GARANTIA DE PROPOSTA

3.1. A licitante encaminhará, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, até a data e o horário estabelecidos no quadro "DADOS DO CERTAME", os documentos abaixo relacionados, observada a inserção nos campos próprios do sistema eletrônico:

DOCUMENTO	CAMPO NO SISTEMA	IDENTIFICAÇÃO
Proposta comercial, pelo valor global	Cadastrada diretamente no sistema	Vedada até a fase própria
Documentos técnicos do subitem 3.4	Aba "GARANTIA DE PROPOSTA"	Vedada até a fase própria
Comprovante da garantia de proposta	Aba "GARANTIA DE PROPOSTA"	Vedada até a fase própria

- 3.1.1. Não havendo campo específico na plataforma, os documentos serão inseridos em campo equivalente destinado aos anexos da proposta, observado o dever de preservação do sigilo da identidade da licitante até a fase própria do certame.
- 3.2. Os documentos de habilitação não serão exigidos nesta fase. Encerrada a etapa de lances e declarada a licitante arrematante, o sistema liberará campo próprio, exclusivamente à convocada, para o envio da carta proposta comercial, dos documentos técnicos readequados ao valor final, da documentação de habilitação e do comprovante da garantia de proposta, sem ocultação de identificação, na forma dos Capítulos VII e VIII deste Edital.
- 3.3. A proposta comercial será cadastrada diretamente no sistema eletrônico, pelo valor global da obra, expresso em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais.
- 3.3.1. No valor proposto estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, notadamente materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos, ferramentas, transporte,

alimentação e hospedagem de pessoal, seguros, tributos, taxas, licenças, ensaios, administração local, mobilização e desmobilização, bem como o BDI.

3.3.2. Não será admitida proposta que deixe de contemplar a integralidade dos serviços e quantitativos previstos na planilha orçamentária.

3.4. Os documentos técnicos que instruem a proposta, apresentados nesta fase sem identificação da licitante, compreendem:

3.4.1. Planilha orçamentária preenchida, contendo todos os itens e quantitativos da planilha da Administração, com os respectivos preços unitários e totais, parciais e global;

3.4.2. Composições analíticas de todos os preços unitários propostos, com discriminação de materiais, mão de obra, equipamentos e produtividades adotadas;

3.4.3. Composição analítica do BDI, contemplando todos os tributos, taxas, despesas indiretas e a margem de lucro, vedada a supressão da parcela de lucro e a alteração das alíquotas legalmente incidentes;

3.4.4. Composição dos encargos sociais sobre a mão de obra, observado o regime sem desoneração adotado no Projeto Básico;

3.4.5. Cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução de 90 (noventa) dias corridos e com as etapas da planilha orçamentária.

3.5. Os documentos de que trata o subitem anterior integram a proposta e serão apresentados no ato do cadastramento, sem identificação da licitante, e reapresentados pela arrematante, em versão identificada e readequada ao valor final, na forma do Capítulo VII deste Edital.

3.5.1. Nenhum preço unitário proposto poderá ser superior ao respectivo valor unitário constante da planilha orçamentária da Administração, e o somatório dos preços unitários multiplicados pelas respectivas quantidades deverá corresponder exatamente ao valor global cadastrado no sistema.

3.5.2. A ausência de qualquer dos documentos técnicos, ou sua apresentação incompleta, ensejará diligência na forma do Capítulo IX e, não sanada a falha no prazo assinalado, a desclassificação da proposta.

3.6. Nesta fase, a licitante apenas assinalará, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações disponibilizadas pela plataforma, cujo teor corresponde ao da Declaração Conjunta constante do Anexo II deste Edital.

3.6.1. As declarações assinaladas no sistema produzem os mesmos efeitos jurídicos da Declaração Conjunta, sujeitando a licitante às consequências legais em caso de falsidade.

3.6.2. A Declaração Conjunta, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal, será exigida apenas da licitante arrematante, juntamente com os documentos de habilitação.

3.6.3. Não estando disponível, na plataforma, campo correspondente a alguma das declarações exigidas, a respectiva comprovação far-se-á exclusivamente por meio da Declaração Conjunta apresentada na fase de habilitação.

3.7. É vedada a inserção, na proposta comercial, nos documentos técnicos que a instruem, no comprovante da garantia de proposta ou em qualquer outro documento analisado antes da fase de identificação, de razão social, nome fantasia, CNPJ, logomarca, timbre, assinatura, endereço, telefone, endereço eletrônico, registro em conselho profissional ou qualquer outro elemento que permita a identificação antecipada da licitante, sob pena de desclassificação.

3.7.1. É expressamente admitida a supressão, por tarja ou edição, dos elementos identificadores porventura constantes dos documentos apresentados nesta fase, não constituindo tal providência adulteração documental, mas mera adequação à sistemática do certame eletrônico.

3.8. A proposta terá validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública, sujeita à revalidação por idêntico período.

3.9. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente apresentados, na forma da legislação aplicável e das regras do sistema eletrônico.

3.10. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação de todas as condições deste Edital e de seus anexos, vinculando a licitante às disposições nele contidas.

CAPÍTULO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A sessão pública será aberta na data e no horário indicados no quadro "DADOS DO CERTAME", por meio do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, mediante utilização, pelas licitantes, de sua chave de acesso e senha, nos termos do art. 17, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. As licitantes deverão permanecer conectadas e acompanhar a sessão pública durante toda a sua realização, competindo-lhes observar as comunicações, avisos, convocações, suspensões e retomadas promovidas pela Agente de Contratação no ambiente do certame.

4.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico, nos termos do art. 17, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A licitante é responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances, não cabendo à Administração ou ao provedor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido de credenciais de acesso.

4.5. Após a abertura da sessão pública, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Agente de Contratação.

4.6. Aberta a sessão, a Agente de Contratação examinará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não atenderem aos requisitos deste Edital, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Será desclassificada a proposta que incorrer em qualquer das seguintes hipóteses:

4.7.1. Contiver vícios insanáveis;

4.7.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou no Projeto Básico;

4.7.3. Apresentar valor global superior ao valor total estimado da contratação;

4.7.4. Apresentar preço manifestamente inexequível ou não demonstrar sua exequibilidade quando regularmente instada a fazê-lo;

4.7.5. Alterar os quantitativos previstos na planilha orçamentária da Administração;

4.7.6. Deixar de apresentar qualquer dos documentos técnicos previstos no subitem 3.4 ou o comprovante da garantia de proposta, quando não for possível o saneamento por diligência;

4.7.7. Contiver elemento que permita a identificação antecipada da licitante, na forma do subitem 3.7;

4.7.8. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital.

4.8. Nesta fase, a análise verificará a conformidade formal da proposta, a compatibilidade do valor global com o orçamento estimado, a observância dos quantitativos e do limite dos preços unitários e a apresentação integral dos documentos técnicos previstos no subitem 3.4, sem prejuízo da aferição definitiva da aceitabilidade e da exequibilidade ao final da etapa de lances, em relação à proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, na forma do Capítulo VII.

4.8.1. O disposto neste subitem não impede a desclassificação imediata de proposta manifestamente inexequível ou em flagrante desacordo com o Edital, mediante decisão motivada.

4.9. Não poderá ser desclassificada proposta unicamente por apresentar valor acima do orçamento estimado antes da etapa de lances, considerada a possibilidade de adequação na fase competitiva.

4.10. Antes de desclassificar proposta, a Agente de Contratação observará o princípio do formalismo moderado e promoverá diligência destinada ao saneamento de falhas, na forma do Capítulo IX deste Edital.

4.11. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todas as participantes.

4.12. As propostas classificadas serão automaticamente ordenadas pelo sistema em ordem crescente de valor, e somente estas participarão da etapa de envio de lances.

CAPÍTULO V – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. Classificadas as propostas, a Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.

5.2. Os lances serão ofertados pelo valor global da obra.

5.2.1. Os preços unitários apresentados na fase de proposta, na forma do subitem 3.4.1, serão readequados pela licitante ao lance final, na forma do Capítulo VII, observado que o somatório dos preços unitários multiplicados pelas respectivas quantidades deverá corresponder exatamente ao valor global do lance final e que nenhum preço unitário poderá ser superior ao respectivo valor unitário constante da planilha orçamentária da Administração.

5.2.2. Na ausência de indicação pela licitante, ou havendo divergência insanável, o desconto obtido entre o valor estimado e o lance final será aplicado linearmente sobre todos os preços unitários da planilha da Administração.

5.2.3. A vedação de preço unitário superior ao estimado destina-se a impedir a concentração do desconto em itens de menor expressão, com a manutenção dos demais no teto orçado, prática que compromete a equação econômica das medições e o equilíbrio de eventual aditamento.

5.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de R\$ 100,00 (cem reais) entre os lances.

5.3.1. O intervalo mínimo aplica-se tanto em relação ao menor lance registrado quanto em relação ao último lance ofertado pela própria licitante, conforme parametrização do sistema eletrônico.

5.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. A licitante que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

5.6. Durante a fase competitiva, o sistema informará em tempo real o valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

5.7. Os lances são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo pleitear qualquer alteração dos valores ofertados após o respectivo registro, ainda que decorrentes de erro de digitação, salvo hipótese de erro material evidente reconhecido pela Agente de Contratação mediante decisão motivada e desde que a correção não comprometa a isonomia do certame.

5.8. A Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível ou incompatível com a realidade de mercado, registrando a decisão no sistema eletrônico.

5.9. O modo de disputa adotado neste certame é o ABERTO, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes regras:

5.9.1. A etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos;

5.9.2. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente e, havendo lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos, a sessão será automaticamente prorrogada por mais 02 (dois) minutos;

5.9.3. A prorrogação ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados no período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

5.9.4. Não havendo novos lances na forma dos subitens anteriores, a etapa será encerrada automaticamente pelo sistema;

5.9.5. Encerrada a etapa sem prorrogação automática, a Agente de Contratação poderá, assessorada pela equipe de apoio e mediante decisão motivada, admitir o reinício da fase de lances, em prol da obtenção do melhor preço;

5.9.6. Considera-se lance intermediário aquele igual ou superior ao menor lance registrado, porém inferior ao último lance anteriormente ofertado pela própria licitante.

5.10. Em caso de desconexão da Agente de Contratação durante a fase de lances, permanecendo o sistema acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos normalmente, sem prejuízo dos atos já realizados.

5.11. Persistindo a desconexão por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato às participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação, devendo a ocorrência ser registrada em ata.

5.12. A desconexão da licitante não a exime da responsabilidade pelos lances já registrados, tampouco enseja a suspensão da sessão, a repetição da fase ou a reabertura da etapa competitiva.

5.13. Encerrada a etapa de envio de lances, será assegurado, em primeiro lugar, o exercício do direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, na forma dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Capítulo VI deste Edital.

5.14. Não sendo aplicável o benefício previsto no subitem anterior, ou permanecendo o empate após o seu exercício, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

5.14.1. Disputa final, com apresentação de nova proposta fechada pelas licitantes empatadas;

5.14.2. Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

5.14.3. Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.14.4. Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por empresas estabelecidas no território do Estado do Piauí, por empresas brasileiras, por empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País e por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009, na forma do art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.16. Não sendo possível o desempate pelos critérios anteriores, proceder-se-á a sorteio eletrônico entre as licitantes empatadas, registrado em ata.

CAPÍTULO VI – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, na forma deste Capítulo.

6.2. Não se aplicam a este certame a licitação exclusiva e a cota reservada previstas nos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o objeto é indivisível, constitui empreendimento único de execução

integrada e é adjudicado de forma global, hipótese em que a reserva de parcela do objeto se revela tecnicamente inviável, nos termos do art. 49, inciso III, da mesma Lei Complementar.

6.3. Encerrada a etapa de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, e houver proposta apresentada por licitante nessa condição em valor igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, será assegurado o exercício do direito de preferência, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.3.1. O percentual de que trata este subitem observa o disposto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicável às modalidades diversas do pregão.

6.3.2. Não se aplicará o direito de preferência quando a melhor proposta da etapa de lances já tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

6.4. Configurado o empate ficto, a licitante beneficiária mais bem classificada será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, sob pena de preclusão do direito.

6.4.1. O prazo é contado da convocação registrada no sistema, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante o seu acompanhamento.

6.4.2. A nova proposta apresentada no exercício do direito de preferência não se sujeita ao intervalo mínimo de diferença entre lances previsto no subitem 5.3, bastando que seja inferior à proposta até então melhor classificada.

6.5. Apresentada proposta de preço inferior no prazo assinalado, e atendidas as exigências de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o objeto será adjudicado em favor da licitante beneficiária.

6.6. Não exercido o direito de preferência pela licitante beneficiária mais bem classificada, ou não apresentada proposta inferior no prazo, serão convocadas as demais que se enquadrem na hipótese do subitem 6.3, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

6.7. Havendo equivalência de valores entre licitantes beneficiárias situadas no intervalo previsto no subitem 6.3, o sistema realizará sorteio eletrônico para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.8. Esgotadas as convocações sem que nenhuma licitante beneficiária apresente proposta inferior, será mantida a classificação originalmente apurada ao final da etapa de lances.

6.9. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.

6.10. Havendo restrição na documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, e sendo a licitante declarada vencedora, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.10.1. O benefício aplica-se exclusivamente à regularidade fiscal e trabalhista, não alcançando os demais requisitos de habilitação jurídica, econômico-financeira e técnica, cuja irregularidade enseja inabilitação imediata.

6.11. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.12. Não poderão usufruir dos benefícios previstos neste Capítulo as licitantes que incidam em qualquer das vedações do art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, e aquelas que declararem falsamente sua condição.

6.13. A comprovação da condição será feita mediante declaração da própria licitante, apresentada em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, sem prejuízo da verificação junto aos cadastros oficiais disponíveis e da realização de diligência para confirmação do enquadramento.

6.14. A declaração falsa de enquadramento sujeitará a licitante à desclassificação ou à inabilitação, conforme a fase em que se encontre o certame, e à aplicação das sanções previstas no Capítulo XVII, sem prejuízo da responsabilização nas esferas civil e penal.

CAPÍTULO VII – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances e definido o resultado provisório do julgamento, a Agente de Contratação deverá negociar condições mais vantajosas com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, observados o critério de julgamento, o valor estimado e as demais condições deste Edital, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

- 7.1.1.** A negociação será realizada ainda que o valor ofertado já se encontre abaixo do valor estimado, por constituir dever da Administração a busca da proposta mais vantajosa.
- 7.2.** A negociação ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante encaminhamento de contraproposta pela Agente de Contratação, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, e o seu resultado será registrado no sistema e integrará a ata da sessão pública.
- 7.3.** Não havendo êxito na negociação, ou sendo a licitante desclassificada, inabilitada ou deixando de atender às exigências do Edital, a Agente de Contratação negociará com as demais licitantes, sucessivamente, segundo a ordem de classificação.
- 7.4.** A negociação não poderá resultar em contratação com valor superior ao estimado, em proposta com preço manifestamente inexequível, nem em condições incompatíveis com este Edital, com o Projeto Básico ou com os princípios da isonomia, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório.
- 7.5.** Concluída a negociação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 04 (quatro) horas, contado da convocação no sistema, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada antes do término:
- 7.5.1.** Carta proposta comercial, em papel timbrado, assinada pelo representante legal da empresa e pelo engenheiro responsável técnico, indicando o valor global em algarismos e por extenso, o prazo de execução, o prazo de validade da proposta e os dados bancários para pagamento, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital;
- 7.5.2.** Planilha orçamentária, composições analíticas de todos os preços unitários, composição analítica do BDI e composição dos encargos sociais, readequados ao último lance ofertado ou ao valor negociado, em versão identificada;
- 7.5.2.1.** Os documentos readequados guardarão correspondência com as peças apresentadas na fase de proposta, admitidos apenas os ajustes decorrentes da redução do valor global obtida na etapa de lances e na negociação, vedada a substituição das composições, das produtividades ou da estrutura de custos originalmente ofertadas;
- 7.5.3.** Cronograma físico-financeiro readequado ao valor final, compatível com o prazo de execução e com as etapas da planilha orçamentária;
- 7.5.4.** Documentos de habilitação, na forma do Capítulo VIII deste Edital;
- 7.5.5.** Comprovante da garantia de proposta, em versão integral e sem ocultação da identificação.
- 7.6.** O envio será feito por meio da funcionalidade "ENVIAR ANEXO" do Portal de Compras Públicas, preferencialmente em formato PDF, admitido arquivo compactado quando necessário, desde que preservadas a integridade e a legibilidade dos documentos. Salvo determinação expressa em sentido diverso, não será admitido o encaminhamento por correio eletrônico.
- 7.7.** Os preços unitários informados na proposta readequada observarão o disposto no subitem 5.2.1, sendo vedado que qualquer deles supere o respectivo valor unitário orçado pela Administração, ainda que o valor global se mantenha dentro do estimado.
- 7.7.1.** Constatada a inobservância desse limite, a Agente de Contratação convocará a licitante para readequar a planilha no prazo assinalado, mantido o valor global do lance final, e, não sanada a falha, aplicará o critério de desconto linear previsto no subitem 5.2.2.
- 7.8.** Os valores unitários, os parciais e o global deverão guardar exata correspondência entre si e com o lance final registrado no sistema, prevalecendo, em caso de divergência, o preço unitário sobre o total e o valor por extenso sobre o expresso em algarismos.
- 7.9.** Recebida a documentação, a Agente de Contratação examinará a aceitabilidade da proposta, verificando a compatibilidade do valor global e dos preços unitários com o orçamento estimado, a exequibilidade da proposta, a conformidade da planilha, das composições e do cronograma com o Projeto Básico, a regularidade e a validade da garantia de proposta e a correspondência entre os documentos readequados e as peças apresentadas na fase de proposta, na forma do subitem 7.5.2.1.
- 7.10.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.10.1.** Antes de desclassificar proposta por inexequibilidade, a Agente de Contratação concederá à licitante oportunidade para demonstrar objetivamente a viabilidade dos preços ofertados, mediante esclarecimentos sobre as composições apresentadas, cotações de fornecedores, comprovação de produtividades diferenciadas ou outro documento idôneo, no prazo assinalado, em observância ao art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.10.2.** A inexequibilidade de itens isolados da planilha não caracteriza, por si só, motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não comprometa a execução do objeto nem contrarie exigências legais.
- 7.11.** Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos termos do

art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, prestada em qualquer das modalidades do art. 96, § 1º, da mesma Lei, como condição para a assinatura do contrato.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo ser ajustados pela licitante no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que o valor é suficiente para arcar com todos os custos da contratação, limitando-se o ajuste ao saneamento de falhas que não alterem a substância da proposta.

7.13. Verificada a aceitabilidade da proposta, a Agente de Contratação procederá à análise dos documentos de habilitação, na forma do Capítulo VIII.

7.14. Se a proposta não for aceitável, se a documentação técnica não demonstrar a conformidade com o Projeto Básico, se a garantia de proposta não atender às condições fixadas, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, retomando a negociação prevista neste Capítulo.

7.15. O não envio da proposta readequada ou dos documentos exigidos no subitem 7.5, no prazo assinalado, caracterizará abandono do certame, sujeitando a licitante à desclassificação e às sanções previstas no Capítulo XVII.

CAPÍTULO VIII – DA HABILITAÇÃO

8.1. A licitante declarada arrematante deverá apresentar, no prazo e na forma do subitem 7.5, os documentos de habilitação previstos neste Capítulo, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os documentos de habilitação serão exigidos exclusivamente da licitante arrematante, não sendo admitida sua apresentação antecipada por licitantes não convocadas.

8.3. A Agente de Contratação poderá convocar a licitante para encaminhar documentos complementares, em prazo indicado no sistema, admitida prorrogação mediante solicitação justificada apresentada antes de seu término, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, restritos à complementação de informações acerca de documentos já apresentados, quando necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, e à atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.4. Não será admitida a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da habilitação, ressalvadas as hipóteses de saneamento legalmente admitidas.

8.5. Serão aceitos documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada nos sítios oficiais dos respectivos órgãos emissores, dispensada a autenticação em cartório, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Os documentos que não indicarem prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, ressalvados aqueles de natureza permanente e aqueles cuja validade decorra de norma específica.

8.7. Para comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, a licitante apresentará:

8.7.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado da última alteração contratual ou da versão consolidada, e, em se tratando de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores, nos termos do art. 66, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021;

8.7.2. Requerimento de empresário, devidamente registrado, em se tratando de empresário individual, nos termos do art. 66, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

8.7.3. Cópia da cédula de identidade e do CPF dos sócios, do titular ou do administrador, conforme o caso;

8.7.4. Procuração ou instrumento equivalente, quando a licitante for representada por pessoa diversa daquela indicada no ato constitutivo;

8.7.5. Objeto social compatível com o objeto licitado, contemplando a execução de obras de construção civil.

8.8. Para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, a licitante apresentará:

8.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, nos termos do art. 68, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

8.8.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, nos termos do art. 68, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

8.8.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias, nos termos do art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

8.8.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, incluída a Dívida Ativa Estadual;

8.8.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

8.8.6. Certificado de Regularidade do FGTS, nos termos do art. 68, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

8.8.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do art. 68, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;

- 8.8.8. Serão admitidas certidões positivas com efeito de negativa, na forma da legislação aplicável, observado, quanto às microempresas e empresas de pequeno porte, o disposto no Capítulo VI.
- 8.9. Para comprovação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, a licitante apresentará:
- 8.9.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, admitida a certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial acompanhada da comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente e encontra-se em vigor;
- 8.9.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitido o balanço de abertura no caso de empresa constituída no exercício social vigente e o balanço intermediário quando decorrer de lei ou de contrato social, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.9.3. Comprovação da boa situação financeira mediante obtenção de índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral iguais ou superiores a 1 (um), apurados a partir das demonstrações contábeis apresentadas e acompanhados de memória de cálculo assinada por profissional da contabilidade regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- 8.9.4. Comprovação de capital social integralizado ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, correspondente a R\$ 70.814,93, exigível na forma do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, cuja comprovação será feita pelo ato constitutivo registrado ou pelo balanço patrimonial apresentado.
- 8.10. Para comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, a licitante apresentará:
- 8.10.1. Certidão de registro ou inscrição da empresa e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em plena validade, com objeto social compatível com o desta licitação, nos termos do art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, admitido, quanto à licitante sediada em outra unidade da Federação, o visto ou o protocolo de visto junto ao conselho da região do Piauí, exigível para a assinatura do contrato;
- 8.10.2. Comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante certidão ou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da própria licitante, que demonstre a execução anterior de obra de características semelhantes às do objeto licitado, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.10.3. Comprovação de capacitação técnico-profissional, mediante demonstração de que a licitante possui em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico, que comprove a execução de obra de características semelhantes às do objeto licitado, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.10.4. Consideram-se de características semelhantes, para os fins dos subitens 8.10.2 e 8.10.3, as obras de edificação que contemplem execução de estrutura de concreto, alvenaria e revestimento argamassado, tais como construção, reforma ou ampliação de edificações públicas ou privadas, não se exigindo identidade de objeto, de destinação ou de porte;
- 8.10.5. Não serão exigidos quantitativos mínimos nos atestados, bastando a demonstração de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, medida adotada em observância aos princípios da proporcionalidade e da ampliação da competitividade e ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que admite apenas as exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;
- 8.10.6. Os atestados deverão conter informações suficientes para identificar o emitente, o contratado, o objeto e o período de execução, bem como permitir a aferição de sua veracidade junto ao emitente, sendo admitida a apresentação de tantos atestados quantos a licitante julgar necessários e vedadas limitações de tempo, de época ou de locais específicos, nos termos do art. 67, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.10.7. A comprovação do vínculo do profissional detentor do acervo técnico com a licitante far-se-á por cópia da ficha de registro de empregado ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social, por contrato de prestação de serviços, pelo contrato social, no caso de sócio, ou pela ata de eleição, no caso de diretor, admitida ainda a declaração formal de disponibilidade do profissional, acompanhada de sua anuência expressa quanto à composição da equipe técnica de execução da obra;
- 8.10.8. Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.10.9. Declaração de que disponibilizará estrutura operacional, pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a execução do objeto, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.11. A vistoria ao local da obra é facultativa e, quando realizada, deverá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Educação, em dias úteis, até o segundo dia útil anterior à data de abertura da sessão pública.

8.11.1. A licitante que optar por não realizar a vistoria apresentará a declaração prevista no subitem 8.10.8, assumindo integral responsabilidade pelo pleno conhecimento das condições locais e renunciando a questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Administração.

8.11.2. A vistoria não constitui condição de participação nem de habilitação, em observância ao princípio da ampliação da competitividade.

8.11.3. A vistoria observará o funcionamento regular da unidade escolar, não podendo comprometer as atividades pedagógicas em curso.

8.12. A licitante apresentará, ainda, a **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.

8.13. A Administração poderá promover diligência para verificar a veracidade das informações e dos documentos apresentados, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou outros elementos necessários à formação de sua convicção, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.14. Na hipótese de inabilitação da arrematante, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até identificar proposta que atenda integralmente ao Edital, retomada a negociação prevista no Capítulo VII.

CAPÍTULO IX – DA DILIGÊNCIA E DA SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A Agente de Contratação e a equipe de apoio poderão, em qualquer fase do certame, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, aferir a exequibilidade da proposta, verificar a conformidade da planilha, das composições de custos e do cronograma com o Projeto Básico e confirmar a autenticidade e a veracidade dos documentos apresentados, nos termos dos arts. 59, § 2º, e 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A diligência poderá consistir, entre outras providências, na solicitação de esclarecimentos à licitante, na consulta a sítios eletrônicos oficiais e a cadastros públicos, na verificação da autenticidade de certidões, atestados e acervos técnicos junto aos respectivos emitentes e conselhos profissionais, e na solicitação de composições de custos, cotações de fornecedores ou documentos aptos a demonstrar a exequibilidade dos preços ofertados.

9.3. A diligência não poderá servir para a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de saneamento e de complementação de informações relativas a fatos existentes à época da abertura do certame.

9.4. Erros materiais, omissões formais, equívocos de digitação e falhas sanáveis que não alterem a substância da proposta, o seu valor, a sua validade jurídica ou a compreensão do objeto não ensejarão desclassificação ou inabilitação, devendo ser saneados mediante diligência, em observância aos princípios do formalismo moderado, da razoabilidade e da busca da proposta mais vantajosa.

9.5. A licitante deverá atender à diligência no prazo assinalado, admitida prorrogação mediante solicitação justificada apresentada antes de seu término.

9.6. A não apresentação, no prazo assinalado, dos esclarecimentos ou documentos regularmente solicitados, bem como a constatação de inveracidade, adulteração ou insuficiência das informações prestadas, poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme a fase em que se encontre o certame, mediante decisão motivada e registrada no sistema eletrônico.

9.7. A sessão pública poderá ser suspensa mediante decisão fundamentada e registrada em ata, quando a análise das propostas e dos documentos técnicos demandar exame mais aprofundado, para exame da documentação de habilitação, para a realização de diligências, para obtenção de manifestação técnica ou jurídica do setor competente, em razão de problemas técnicos ou operacionais no sistema eletrônico, em decorrência de decisão administrativa ou judicial que imponha a reavaliação de atos praticados, ou por outros motivos supervenientes relevantes devidamente justificados.

9.8. Na hipótese de suspensão, a Agente de Contratação informará no sistema eletrônico as razões da medida e, sempre que possível, a data e o horário previstos para a retomada dos trabalhos, observado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para a reabertura.

9.9. É de responsabilidade exclusiva das licitantes o acompanhamento das comunicações lançadas no sistema eletrônico e a manutenção atualizada de seus dados cadastrais e de contato, não lhes cabendo alegar desconhecimento de aviso regularmente divulgado.

9.10. A sessão pública será retomada ou reaberta a partir do ponto em que foi interrompida ou do ato que deva ser repetido, preservando-se a validade dos atos regularmente praticados e repetindo-se apenas aqueles anulados, prejudicados ou cuja renovação se revele necessária ao regular prosseguimento do certame, convocadas todas as licitantes remanescentes.

CAPÍTULO X – DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **IMPUGNAR** este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para **SOLICITAR ESCLARECIMENTOS** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, nos termos do art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados, exclusivamente, para o endereço eletrônico indicado no quadro "DADOS DO CERTAME" ou por meio da plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame, até as 23h59min do último dia do prazo, observado o horário oficial de Brasília/DF.

10.2.1. A petição deverá conter a identificação e a qualificação do requerente, o endereço eletrônico para resposta, a referência ao número desta Concorrência e a exposição fundamentada das razões, com a indicação precisa dos dispositivos do Edital ou de seus anexos questionados.

10.2.2. Tratando-se de pessoa jurídica, a petição deverá estar assinada por sócio, por pessoa designada para a administração da sociedade ou por procurador com poderes bastantes, acompanhada, conforme o caso, do contrato ou estatuto social e suas alterações, do ato de designação do administrador ou do respectivo instrumento de mandato.

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema eletrônico do certame e nos meios oficiais de divulgação adotados pelo Município, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1. As respostas integrarão este Edital para todos os efeitos, vinculando as licitantes e a Administração, e serão juntadas aos autos do processo administrativo.

10.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame, ressalvada a hipótese de alteração no Edital que afete a formulação das propostas.

10.5. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, com nova divulgação na mesma forma da publicação inicial, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração promovida não comprometer a formulação das propostas.

10.6. A **FASE RECURSAL** observará dois momentos distintos de manifestação da intenção de recorrer:

10.6.1. Após a análise de aceitabilidade da proposta, quanto à sua aceitação ou desclassificação;

10.6.2. Após a análise dos documentos de habilitação e a declaração da vencedora, quanto à habilitação ou à inabilitação da licitante;

10.6.3. Em cada um desses momentos, a Agente de Contratação abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão;

10.6.4. A manifestação deverá indicar o ato contra o qual se pretende recorrer, com a exposição sintética das razões, dispensada, nesse momento, a apresentação de razões exaustivas;

10.6.5. A ausência de manifestação imediata e motivada, na forma e no prazo estabelecidos, importará decadência do direito de recorrer quanto ao ato correspondente;

10.6.6. A preclusão relativa a um dos momentos não alcança o outro, podendo a licitante que não manifestou intenção de recorrer da aceitação da proposta fazê-lo quanto à habilitação, e vice-versa.

10.7. Manifestada a intenção de recurso, caberá à Agente de Contratação examinar sua admissibilidade, podendo aceitá-la ou rejeitá-la motivadamente, restringindo-se o juízo de admissibilidade à verificação da tempestividade, da legitimidade do recorrente e da motivação mínima da intenção, vedado o exame antecipado do mérito recursal.

10.8. O prazo para apresentação das razões recursais é único e somente se inicia após a fase de habilitação, ainda que a intenção de recorrer tenha sido manifestada no momento previsto no subitem 10.6.1.

10.8.1. Admitida a intenção de recurso, a licitante recorrente apresentará as razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, nos termos do art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

10.8.2. Manifestada intenção de recorrer em ambos os momentos, as razões serão apresentadas em peça única, no prazo do subitem anterior, abrangendo tanto a aceitação ou a desclassificação da proposta quanto a habilitação ou a inabilitação da licitante.

10.9. As demais licitantes ficarão intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, nos termos do art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.10. As razões e as contrarrazões serão apresentadas por meio do sistema eletrônico do certame ou do endereço eletrônico indicado no quadro "DADOS DO CERTAME", observado o mesmo horário-limite previsto no subitem 10.2.

10.11. O recurso será dirigido à autoridade superior competente, por intermédio da Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, mantendo-a, encaminhar o recurso, devidamente instruído com as razões e as contrarrazões, à autoridade superior, para decisão.

10.12. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, nos termos do art. 165, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, para os fins do art. 165, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação dirigida à Agente de Contratação pelo endereço eletrônico indicado neste Edital.

10.14. Caberá **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos termos do art. 165, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.15. O recurso administrativo e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

10.16. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelos setores técnicos competentes, nos termos do art. 168, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

10.17. Os prazos previstos neste Capítulo serão contados em dias úteis, excluído o dia do início e incluído o do vencimento, iniciando-se e encerrando-se em dia de expediente na Administração, nos termos do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XI – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerrado o julgamento das propostas, concluída a análise da habilitação e esgotados todos os prazos e fases recursais, a Agente de Contratação elaborará relatório final do certame e encaminhará o processo licitatório, devidamente instruído, ao órgão de assessoramento jurídico do Município, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Caberá ao órgão de assessoramento jurídico analisar os atos praticados no procedimento, a partir da divulgação do Edital, e emitir parecer com a finalidade de subsidiar a decisão da autoridade superior.

11.3. Emitido o parecer, os autos serão encaminhados à autoridade superior competente, a quem caberá promover o encerramento do procedimento licitatório, podendo, antes de decidir e em despacho fundamentado, determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades ou de vícios sanáveis que não comprometam a lisura do certame, determinar a realização de diligências complementares ou anular ou revogar o certame.

11.4. Verificada a regularidade do procedimento, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o resultado da licitação, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A adjudicação e a homologação não geram direito subjetivo à contratação, que permanece condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e à manutenção das condições de habilitação.

11.6. Homologado o resultado, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no Capítulo XII.

11.7. A autoridade superior poderá revogar a licitação, total ou parcialmente, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado que torne a futura contratação inconveniente ou inoportuna, e poderá anular o certame, a qualquer tempo, em caso de constatação de vício de legalidade insanável, no exercício de seu poder-dever de autotutela, nos termos do art. 71, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

11.7.1. A anulação opera efeitos retroativos, invalidando os atos viciados e os que deles dependam, aproveitando-se os atos regularmente praticados que se revelem insuscetíveis de contaminação, e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.2. Tanto na hipótese de revogação quanto na de anulação será assegurado às licitantes o direito à prévia manifestação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8. Encerrada a licitação, os atos essenciais do procedimento serão divulgados nos meios oficiais de divulgação adotados pelo Município, observadas as exigências de publicidade e transparência da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XII – DO CONTRATO E DA GARANTIA ADICIONAL

12.1. Homologado o resultado, a adjudicatária será convocada para assinar o Termo de Contrato Administrativo, conforme minuta constante do Anexo III deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada durante o transcurso do prazo e aceita pela Administração.

12.1.1. A convocação poderá ser realizada por qualquer meio oficial admitido pela Administração, inclusive por correspondência eletrônica, publicação no sistema eletrônico do certame, ofício ou notificação, desde que assegurada a comprovação da ciência da adjudicatária.

- 12.1.2.** A assinatura fica condicionada à manutenção, pela adjudicatária, de todas as condições de habilitação exigidas no certame e à inexistência de fato impeditivo superveniente.
- 12.2.** A recusa injustificada em assinar o contrato, o não atendimento à convocação sem motivo aceito pela Administração ou a não comprovação da manutenção das condições exigidas caracterizarão descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante às sanções previstas no Capítulo XVII e à perda da garantia de proposta, facultada à Administração a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas condições propostas pela primeira colocada, ou a negociação de condições mais vantajosas com estas.
- 12.3.** Não será exigida garantia de execução na presente contratação.
- 12.3.1.** A prestação de garantia de execução constitui faculdade da Administração, nos termos do art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, e sua dispensa fundamenta-se no valor da contratação, na natureza comum da solução construtiva, na inexistência de pagamento antecipado, na execução mediante medições dos serviços efetivamente concluídos e na retenção da última medição até o saneamento integral das pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório, mecanismos que já asseguram proteção suficiente ao interesse público sem onerar a competitividade do certame.
- 12.3.2.** A dispensa de que trata este subitem não alcança a garantia adicional do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, exigível na forma do subitem 12.4.
- 12.4.** Será exigida da adjudicatária cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, como condição para a assinatura do contrato, garantia adicional equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.4.1.** A garantia adicional poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, cabendo à adjudicatária a escolha.
- 12.4.2.** Optando a adjudicatária pelo seguro-garantia, a apólice observará as condições do art. 97 da Lei nº 14.133/2021 e terá vigência não inferior à do contrato, com previsão de prorrogação enquanto perdurar a execução do objeto.
- 12.4.3.** A garantia adicional será renovada, complementada ou substituída sempre que houver prorrogação da vigência contratual, acréscimo de valor ou alteração das condições que a fundamentaram, de modo a manter a proporção fixada.
- 12.4.4.** A garantia adicional responderá pelo cumprimento das obrigações contratuais, pelo pagamento de multas aplicadas e pela reparação de danos causados à Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa no processo administrativo de responsabilização.
- 12.4.5.** A garantia adicional será liberada ou restituída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e a comprovação do integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive trabalhistas e previdenciárias.
- 12.5.** O contrato reger-se-á por suas cláusulas, pelas disposições deste Edital, do Projeto Básico e da proposta da contratada, bem como pelos preceitos da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 12.6.** O contrato conterá as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e será formalizado por escrito, admitida a forma eletrônica, integrando o respectivo processo administrativo.
- 12.7.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, período que contempla a execução integral do escopo, as medições, o recebimento provisório e o recebimento definitivo.
- 12.7.1.** Tratando-se de contratação por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que, decorrendo a não conclusão de culpa da contratada, esta será constituída em mora e sujeitar-se-á às sanções cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção do contrato.
- 12.7.2.** A prorrogação será precedida de justificativa e de autorização da autoridade competente, formalizada por termo aditivo, com a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.
- 12.8.** A contratada manterá, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, incumbindo à Administração verificar periodicamente a permanência dessas condições, como requisito para a continuidade da contratação e para a liberação dos pagamentos.
- 12.9.** É admitida a subcontratação parcial de serviços específicos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mediante autorização prévia e escrita da Administração, vedada a subcontratação dos serviços de infraestrutura e de superestrutura da ampliação, notadamente lastro de concreto magro, alvenaria de embasamento, alvenaria de vedação e execução de concreto estrutural, bem como a subcontratação total do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.9.1.** A subcontratada deverá comprovar regularidade fiscal, social e trabalhista e capacidade técnica compatível com a parcela subcontratada.
- 12.9.2.** A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada perante a Administração pela execução do objeto.

12.10. É vedada a cessão ou a transferência, total ou parcial, do contrato, ressalvada a hipótese de fusão, cisão ou incorporação, desde que a pessoa jurídica resultante comprove o atendimento de todos os requisitos de habilitação, mantenha as demais cláusulas e condições, não gere prejuízo à execução do objeto e conte com a anuência expressa da Administração.

CAPÍTULO XIII – DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

13.1. A execução da obra terá início no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Educação, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução.

13.2. O prazo de execução é de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, observadas as etapas e os percentuais do cronograma físico-financeiro.

13.3. Constituem condições para o início dos serviços e para o primeiro pagamento a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica ou do Registro de Responsabilidade Técnica de execução junto ao conselho profissional competente, com referência expressa ao número do contrato, ao objeto e ao número do processo administrativo, a matrícula da obra perante o órgão previdenciário, a instalação da placa da obra no modelo fornecido pela Administração, a comunicação do início dos serviços ao órgão competente de fiscalização do trabalho e a apresentação das fichas de registro dos empregados que atuarão na obra.

13.4. A gestão do contrato caberá ao titular da Secretaria Municipal de Educação, a quem compete coordenar as atividades de fiscalização, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria Municipal nº 069/2026, admitido o apoio técnico da Secretaria Municipal de Obras.

13.5. A fiscalização será exercida por servidor ou comissão especialmente designada, com formação, habilitação ou experiência técnica compatível com o objeto, podendo a Administração valer-se do auxílio de profissionais habilitados ou de terceiros especialmente contratados para essa finalidade.

13.6. Compete à fiscalização acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade com o projeto, com as especificações técnicas e com as normas aplicáveis, realizar as medições, atestar as etapas concluídas, registrar as ocorrências, notificar a contratada para correção de falhas, determinar a paralisação de atividades executadas em desacordo com as boas práticas de engenharia ou que ponham em risco a segurança de pessoas ou bens, e comunicar ao gestor as situações que extrapolem sua competência.

13.7. A contratada manterá na obra livro denominado Diário de Obras, preenchido diariamente e entregue semanalmente, em cópia, à fiscalização, no qual serão registradas todas as ocorrências e operações realizadas, em especial as condições que afetem os trabalhos em andamento, o número e a categoria profissional dos empregados, o recebimento de materiais, as fiscalizações ocorridas e as demais anotações técnicas.

13.8. A contratada manterá na obra equipe técnica especializada e em número suficiente ao cumprimento do prazo de execução, indicará preposto devidamente credenciado para representá-la perante a Administração e assegurará livre acesso da fiscalização aos locais de trabalho.

13.9. Tratando-se de intervenção em unidade escolar, a contratada adotará as medidas necessárias ao isolamento físico da frente de obra, à sinalização de advertência e ao controle de acesso de pessoas estranhas ao serviço, de modo a preservar a segurança dos alunos, dos profissionais da educação e dos demais usuários, e ajustará com a fiscalização a compatibilização dos serviços ruidosos ou de maior interferência com o calendário e o horário das atividades escolares.

13.10. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela integral execução do objeto, pela qualidade dos materiais e serviços empregados e pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. Concluído o objeto, a contratada apresentará comunicação escrita à fiscalização, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, realizar vistoria minuciosa de todos os serviços executados, acompanhada dos profissionais encarregados da obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.11.1. Realizada a vistoria, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021;

13.11.2. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, ficando a Administração autorizada a não atestar a última medição até que sejam sanadas todas as pendências apontadas.

13.12. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 60 (sessenta) dias úteis após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que atendidas todas

as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

13.13. Para o recebimento definitivo, a contratada apresentará, quando for o caso, os desenhos em conformidade com o construído, os resultados dos ensaios realizados e a certidão negativa de débitos previdenciários específica da obra.

13.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com o Projeto Básico, com este Edital ou com a proposta da contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela fiscalização, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.15. O recebimento provisório e o definitivo não excluem a responsabilidade técnica e civil da contratada, que responderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil, e pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

13.16. A contratada observará todas as normas de medicina, higiene e segurança do trabalho, fornecerá e fiscalizará o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, adotará as precauções necessárias à preservação do meio ambiente e conferirá destinação ambientalmente adequada aos resíduos da construção civil, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002.

CAPÍTULO XIV – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

14.1. As medições ocorrerão a cada período de 30 (trinta) dias corridos, contados da Ordem de Serviço, e serão precedidas de solicitação da contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, instruída com relatório escrito e fotográfico, com identificação do local, da data e do estágio dos serviços, e com o cronograma atualizado refletindo o andamento da obra.

14.2. Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas de serviços efetivamente executados e concluídos, registrados em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e os respectivos preços, acompanhadas de memórias de cálculo e demais elementos elucidativos.

14.3. As medições serão acompanhadas por representantes da Administração e da contratada, cabendo à fiscalização dirimir eventuais divergências.

14.4. Aprovada a medição, a contratada emitirá a nota fiscal correspondente, na qual constarão o número desta Concorrência, do processo administrativo, do contrato e da medição, a discriminação das etapas concluídas e o valor total.

14.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da nota fiscal pela fiscalização, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica em conta de titularidade da contratada vinculada ao respectivo CNPJ, vedado o pagamento em favor de terceiros, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

14.6. O primeiro pagamento não poderá referir-se apenas à instalação do canteiro, devendo necessariamente corresponder também à execução efetiva de serviços previstos no Projeto Básico.

14.7. Havendo erro, omissão, divergência ou qualquer impropriedade na nota fiscal ou na execução, o documento será devolvido ou a contratada notificada para saneamento, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização, sem ônus para a Administração.

14.8. O pagamento fica condicionado à manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, podendo a Administração suspender o pagamento até a regularização de eventual pendência.

14.9. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza observará o art. 3º e as demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, cabendo à contratada indicar a legislação municipal aplicável e esclarecer expressamente sobre a eventual necessidade de retenção pelo tomador, hipótese em que destacará o valor da retenção no documento de cobrança.

14.10. Sobre os valores devidos incidirão as demais retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação aplicável, ainda que não indicadas na nota fiscal apresentada.

14.11. A Administração poderá glosar, total ou parcialmente, valores relativos a serviços não executados, executados em desacordo com as especificações ou medidos em quantidade superior à efetivamente realizada, bem como compensar ou deduzir dos pagamentos importâncias correspondentes a multas e a prejuízos causados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.12. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die entre a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado e a do efetivo pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

14.13. Não será admitido pagamento antecipado, nem a título de instalação ou mobilização.

CAPÍTULO XV – DO REAJUSTE, DAS ALTERAÇÕES E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a dezembro de 2025, mediante requerimento da contratada instruído com memória de cálculo, adotando-se o Índice Nacional de Custo da Construção, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1. O reajuste será formalizado por apostilamento, não retroagirá a período anterior ao interregno e não se aplicará aos serviços já medidos e pagos, tampouco às parcelas em atraso por culpa da contratada.

15.2. O contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo devidamente motivado, nas hipóteses dos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da mesma Lei.

15.2.1. Os acréscimos observarão os preços unitários da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários do orçamento estimado, com aplicação do desconto obtido no certame, para os serviços não previstos originariamente na planilha.

15.2.2. Toda alteração de objeto, quantitativa ou qualitativa, será previamente formalizada por termo aditivo, com a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, sendo nula a alteração determinada por ordem verbal, ainda que proveniente da autoridade competente.

15.2.3. É vedada a execução de serviços adicionais ou a modificação de quantitativos sem a prévia autorização administrativa e a formalização do respectivo aditamento.

15.3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido, a qualquer tempo, na hipótese de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que altere de forma relevante os custos da execução, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

15.3.1. O requerimento deverá demonstrar objetivamente o nexo entre o fato superveniente e a alteração dos custos, mediante documentação idônea, tais como notas fiscais de aquisição, cotações de fornecedores, tabelas de referência, planilhas comparativas ou índices setoriais, e será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado.

15.3.2. O requerimento não autoriza a suspensão da execução, o descumprimento das obrigações assumidas nem a recusa no atendimento das determinações da fiscalização, salvo decisão administrativa expressa em sentido diverso.

15.3.3. Não será acolhido o pleito quando a elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada, quando o evento houver ocorrido em data anterior à sessão pública de disputa ou posterior à expiração da vigência, quando não comprovado o nexo de causalidade, quando a parte interessada houver contribuído para a majoração de seus próprios encargos, quando a elevação decorrer exclusivamente de variação inflacionária já contemplada nos critérios de reajuste, ou quando o evento constituir álea ordinária imputável à contratada.

15.3.4. Deferido o reequilíbrio, a alteração será formalizada por termo aditivo e produzirá efeitos a partir de sua formalização.

CAPÍTULO XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos próprios do Município de Monsenhor Hipólito/PI e de transferências do FUNDEB, consignados no orçamento vigente, conforme a classificação a seguir:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 – Recursos não vinculados de impostos	Secretaria Municipal de Educação	12.361.0014.1052.0000	44.90.51
540 – Transferências do FUNDEB, impostos e transferências de impostos	FUNDEB	12.361.0014.1072.0000	44.90.51
541 – Complementação da União, VAAF			
542 – Complementação da União, VAAT			

16.2. A execução da despesa fica condicionada à prévia emissão da nota de empenho e à disponibilidade financeira do exercício.

16.3. A dotação indicada poderá ser suplementada, remanejada, transposta ou receber créditos adicionais, na forma da legislação orçamentária e financeira vigente.

16.4. Na hipótese de a execução contratual ultrapassar o exercício financeiro, as despesas correspondentes aos exercícios subsequentes correrão à conta de dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, ficando a execução condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente.

16.5. A Administração observará a compatibilidade das despesas com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 14.133/2021, bem como o enquadramento da despesa como manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do art. 70 da Lei nº 9.394/1996 e do art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

CAPÍTULO XVII – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a licitante, a adjudicatária ou a contratada que:

17.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. Constituem, ainda, infrações relacionadas à natureza do objeto, enquadráveis nas hipóteses do subitem anterior conforme a gravidade e a extensão do descumprimento, o descumprimento das etapas e dos prazos do cronograma físico-financeiro, a execução de serviços em desacordo com o projeto, com as especificações técnicas ou com as normas aplicáveis, o emprego de material de qualidade inferior à especificada, a não correção de vícios ou defeitos apontados pela fiscalização, a paralisação injustificada da obra, a ausência de responsável técnico na obra, a subcontratação não autorizada, o descumprimento das normas de segurança do trabalho, a inobservância das medidas de proteção da comunidade escolar previstas no subitem 13.9 e a medição ou o faturamento de serviços não executados.

17.3. Verificada a ocorrência de infração administrativa, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observados a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reincidência, a vantagem auferida, a culpabilidade, a natureza da obrigação descumprida e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

17.3.1. Advertência, aplicável à infração de menor gravidade que não acarrete prejuízo relevante à Administração;

17.3.2. Multa, na forma do subitem 17.4;

17.3.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

17.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

17.4. A multa observará os seguintes parâmetros:

17.4.1. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da etapa ou da parcela inadimplida, pelo descumprimento injustificado dos prazos do cronograma físico-financeiro ou dos prazos fixados pela fiscalização para correção de vícios, limitada a 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo da obrigação de executar o objeto;

17.4.2. Ultrapassado o prazo do subitem anterior, ou constatado que o atraso comprometeu a utilidade da contratação, a Administração poderá caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação, conforme a extensão do inadimplemento;

- 17.4.3.** Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, execução em desacordo com as especificações, emprego de material inadequado ou não correção de vícios apontados;
- 17.4.4.** Multa compensatória de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total, abandono da obra ou descumprimento grave que torne inútil a contratação;
- 17.4.5.** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação, na hipótese de recusa injustificada em assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 17.4.6.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não impedindo a extinção contratual.
- 17.5.** A aplicação de qualquer sanção dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, nos termos dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observado, quanto às sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade, o rito do art. 158 da mesma Lei.
- 17.6.** As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, compensadas com créditos existentes, deduzidas da garantia adicional, quando prestada, cobradas administrativamente ou executadas judicialmente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.
- 17.7.** A aplicação das sanções não exime a infratora da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, nem afasta a responsabilização nas esferas civil, penal e por atos de improbidade administrativa.
- 17.8.** As sanções aplicadas serão divulgadas nos meios oficiais de divulgação adotados pelo Município e registradas nos cadastros de fornecedores impedidos, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO XVIII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 18.1.** O contrato será extinto pela conclusão de seu objeto e pelo recebimento definitivo, podendo ser extinto antecipadamente nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e registrada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 18.2.** A extinção antecipada poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e ausência de prejuízo ao interesse público, ou por decisão judicial ou arbitral.
- 18.3.** Constituem motivos ensejadores da extinção, além dos previstos em lei, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, das especificações, dos projetos ou dos prazos, o desatendimento das determinações regulares da fiscalização, a paralisação injustificada da obra, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que restrinja sua capacidade de concluir o contrato, a decretação de falência ou a dissolução da sociedade, a perda das condições de habilitação, a subcontratação não autorizada, a prática de ato fraudulento ou conduta inidônea, a ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e razões de interesse público justificadas pela autoridade máxima da Administração.
- 18.4.** A contratada poderá requerer a extinção nas hipóteses de supressão que implique alteração do valor contratual acima do limite legal, de suspensão da execução por ordem escrita da Administração por prazo superior a 03 (três) meses, de repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, de atraso superior a 02 (dois) meses no pagamento devido, contado da emissão da nota fiscal devidamente atestada, e de não liberação, pela Administração, das áreas ou dos locais necessários à execução.
- 18.5.** A extinção por culpa da contratada acarretará, sem prejuízo das sanções cabíveis, a assunção imediata do objeto pela Administração, no estado e local em que se encontrar, a ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos e dos materiais empregados na execução, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos apurados e, quando prestada, a execução da garantia adicional para o respectivo ressarcimento.
- 18.6.** Extinto o contrato, a contratada fará jus apenas ao pagamento dos serviços efetivamente executados, medidos e atestados até a data da extinção, observadas as glosas, retenções, multas e compensações cabíveis, e, na hipótese de extinção por culpa exclusiva da Administração, ao ressarcimento dos custos de desmobilização regularmente comprovados.
- 18.7.** Extinto o contrato, a Administração assinalará prazo para que a contratada desmobilize o canteiro, deixando o local inteiramente livre, desimpedido e em condições seguras para o uso escolar.
- 18.8.** Subsistem à extinção as obrigações que, por sua natureza, devam permanecer, especialmente a responsabilidade pela solidez e segurança da obra, a reparação de danos e os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Este Edital e seus anexos vinculam integralmente a Administração e as licitantes, obrigando-as em todos os seus termos, cláusulas e condições, e integram, para todos os efeitos, o contrato dele decorrente.

19.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.2.1. Anexo I - Modelo de Carta Proposta Comercial;

19.2.2. Anexo II - Modelo de Declaração Conjunta;

19.2.3. Anexo III - Minuta do Termo de Contrato Administrativo;

19.2.4. Anexo IV - Projeto Básico, compreendendo memorial descritivo, especificações técnicas, peças gráficas, planilha orçamentária, composições analíticas de preços unitários, cronograma físico-financeiro, composição do BDI e composição dos encargos sociais, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica nº 1920260013479, registrada junto ao CREA/PI.

19.3. Havendo divergência entre as disposições deste Edital e as do Projeto Básico quanto às especificações técnicas do objeto, prevalecerão as deste último.

19.4. As despesas de elaboração das propostas correrão por conta exclusiva das licitantes, não lhes assistindo direito a qualquer indenização, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se, quando admitido pela legislação e pelo sistema eletrônico, o envio de documentos originais ou de cópias autenticadas em meio físico.

19.6. A data de abertura da sessão pública poderá ser transferida, alterada ou remarcada por conveniência da Administração, por necessidade superveniente devidamente justificada ou em razão de retificação do instrumento convocatório, observadas as exigências de publicidade previstas na Lei nº 14.133/2021 e a preservação do prazo mínimo legal para formulação das propostas.

19.7. As comunicações, notificações, convocações e intimações entre a Administração e as licitantes, a adjudicatária ou a contratada poderão ocorrer por meio eletrônico, inclusive pelo Portal de Compras Públicas e pelo endereço eletrônico cadastrado, sem prejuízo da utilização de ofícios, notificações físicas ou outros meios idôneos que assegurem a ciência do interessado.

19.8. As licitantes declaram-se cientes das disposições da Lei nº 12.846/2013, especialmente quanto à responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, inclusive os relacionados a fraude, conluio, ajuste, combinação ou qualquer outro expediente destinado a frustrar o caráter competitivo do certame.

19.9. As partes obrigam-se a observar a Lei nº 13.709/2018 quanto ao tratamento, à confidencialidade e à segurança dos dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste certame e da contratação dele decorrente.

19.10. Os atos essenciais deste procedimento serão divulgados nos meios oficiais de divulgação adotados pelo Município e nos sistemas eletrônicos aplicáveis, observadas as exigências de publicidade e transparência da Lei nº 14.133/2021.

19.11. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Edital serão dirimidos pela Agente de Contratação, com apoio da equipe de apoio e, quando necessário, dos setores técnicos, do órgão de assessoramento jurídico e da autoridade competente, à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios que regem as contratações públicas.

19.12. As controvérsias decorrentes deste certame e do contrato dele decorrente, que não puderem ser resolvidas administrativamente, serão submetidas ao Foro da Comarca de Picos/PI, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monsenhor Hipólito/PI, 28 de agosto de 2026.

VALMIRA BEZERRA

POLICARPO:76702456387

Assinado de forma digital

por VALMIRA BEZERRA

POLICARPO:76702456387

Valmira Bezerra Policarpo

Agente de Contratação

ANEXO I – MODELO DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

Δ OBSERVAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA CARTA PROPOSTA

Documento exigido apenas da licitante arrematante, na forma do subitem 7.5 do Edital, apresentado em papel timbrado da empresa e assinado pelo representante legal e pelo responsável técnico. A carta deverá indicar meios de contato válidos e atualizados, incluindo endereço eletrônico e telefone, por onde a licitante receberá as convocações, notificações e intimações relativas ao certame e à contratação, cabendo a ela manter esses dados atualizados e responder pelo ônus decorrente de sua desatualização. As demais declarações exigidas constam do Anexo II e não devem ser repetidas neste documento. Esta observação deve ser excluída da versão final.

Ao Município de Monsenhor Hipólito/PI
Agente de Contratação e Equipe de Apoio

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede à [endereço completo], neste ato representada por [nome do representante legal], portador do CPF nº [●], apresenta sua proposta para a Concorrência Eletrônica nº 008/2026, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de reforma e ampliação da Escola Municipal Dirceu Arcoverde, na zona urbana do Município de Monsenhor Hipólito/PI, compreendendo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços, nos seguintes termos:

1. VALOR DA PROPOSTA

Valor global de R\$ [●] ([valor por extenso]), conforme planilha orçamentária, composições analíticas de preços unitários, composição do BDI, composição dos encargos sociais e cronograma físico-financeiro readequados ao valor final, que acompanham esta carta.

Nos preços ofertados estão inclusos e diluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, notadamente materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, licenças, transporte, alimentação e hospedagem de pessoal, equipamentos, ferramentas, seguros, ensaios, administração local, mobilização e desmobilização, bem como o BDI, constituindo o valor global remuneração única e completa pela execução da obra.

2. PRAZO DE EXECUÇÃO

90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro apresentado.

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública, sujeita à revalidação por idêntico período.

4. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: [●].

Formação: [●].

Registro no conselho profissional nº [●].

5. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

Banco [●].

Agência [●].

Conta Corrente [●].

Titularidade [razão social].

CNPJ [●].

6. MEIOS DE CONTATO

Endereço eletrônico: [●].

Telefone: [●].

Pessoa de contato: [●].

A proponente declara que os dados acima são válidos e serão mantidos atualizados durante todo o certame e a execução contratual, e reconhece como regulares as comunicações, convocações e intimações encaminhadas para esses endereços.

7. DECLARAÇÕES

A proponente declara que os quantitativos da planilha orçamentária não foram alterados e que nenhum preço unitário proposto supera o respectivo valor unitário orçado pela Administração.

Declara, ainda, que as especificações, produtividades e soluções técnicas contidas nesta proposta a vinculam e serão integralmente observadas na execução contratual.

[Município/UF], [dia] de [mês] de [ano].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CPF] – [CARGO/FUNÇÃO]

[RAZÃO SOCIAL] – [CNPJ]

[NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO]

[Registro no conselho profissional]

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de reforma e ampliação da Escola Municipal Dirceu Arcoverde, na zona urbana do Município de Monsenhor Hipólito/PI, compreendendo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços.

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede à [endereço completo], neste ato representada por [nome do representante legal], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº [●] e do CPF nº [●], na qualidade de licitante da Concorrência Eletrônica nº 008/2026, promovida pelo Município de Monsenhor Hipólito/PI, **DECLARA**, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que:

1. CIÊNCIA E ACEITAÇÃO INTEGRAL: examinou o Edital e todos os seus anexos, compreendendo e concordando com a integralidade de seus termos, cláusulas e condições, submetendo-se a todas as normas que regem o presente certame.

2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO: cumpre plenamente os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos no Edital, possuindo condições de apresentar, quando convocada, toda a documentação comprobatória pertinente.

3. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO: inexistente fato impeditivo à sua habilitação ou à futura contratação com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer ocorrência superveniente que altere essa condição, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4. PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR: não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e ao art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR: não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não possui vínculo com agente público do órgão licitante, não participou da elaboração do projeto básico nem integra o mesmo grupo econômico de seu autor, e não se encontra suspensa, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6. ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA: a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, sem qualquer acordo, ajuste, combinação ou comunicação com outros licitantes ou terceiros com o objetivo de frustrar, restringir ou comprometer o caráter competitivo do certame.

7. CONFORMIDADE COM A LEI ANTICORRUPÇÃO: conhece e se compromete a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 12.846/2013, obrigando-se a conduzir suas atividades com ética, integridade e observância aos princípios da legalidade, moralidade e probidade administrativa.

8. AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS: todos os documentos e informações apresentados no âmbito do certame são autênticos, verdadeiros e fiéis aos originais, assumindo integral responsabilidade civil, administrativa e criminal por sua veracidade.

9. CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS: tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, inclusive quanto à localização, ao acesso, às condições da edificação existente e à circunstância de que a obra será executada em unidade escolar em funcionamento, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, assumindo integral responsabilidade por esse fato e renunciando a questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Administração.

10. ESTRUTURA OPERACIONAL: disponibilizará estrutura operacional, pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis ao perfeito cumprimento do objeto, alocando todos os equipamentos, materiais e profissionais necessários e adotando as medidas de controle de qualidade e de mitigação de impactos sobre o meio ambiente, a comunidade escolar e os moradores vizinhos, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

11. EXECUÇÃO CONFORME PROJETO: executará a obra de acordo com o Projeto Básico, o memorial descritivo, as peças gráficas, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, inclusive as de acessibilidade, e as demais normas aplicáveis, bem como as instruções da fiscalização.

12. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES: compromete-se a manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

13. RESPONSABILIDADE TÉCNICA: manterá na obra profissional habilitado como responsável técnico, com registro regular no conselho profissional competente, e providenciará a respectiva anotação ou registro de responsabilidade técnica antes do início dos serviços.

14. ENQUADRAMENTO COMO ME, EPP OU MEI (*assinalar somente se aplicável*): para os fins da Lei Complementar nº 123/2006, está apta a usufruir do tratamento favorecido previsto na legislação e não incide em nenhuma das vedações do art. 3º, § 4º, da referida Lei Complementar nem do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, enquadrando-se na condição de:

☐ Microempresa, ME ☐ Empresa de Pequeno Porte, EPP ☐ Microempreendedor Individual, MEI

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

[Município/UF], [dia] de [mês] de [ano].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CPF] – [CARGO/FUNÇÃO]
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA] – [CNPJ]

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

Δ OBSERVAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Esta minuta contempla as condições aplicáveis à integralidade do objeto licitado. O instrumento firmado deve refletir a proposta homologada, preenchendo-se o valor global, o cronograma físico-financeiro e a qualificação do responsável técnico, e suprimindo-se a Cláusula Décima Segunda, item 12.2, caso a proposta vencedora não seja inferior a 85% do valor orçado. Esta observação deve ser excluída da versão final do instrumento.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.770/0001-48, com sede na Av. Carlos Libório, nº 101, Centro, CEP 64650-000, Monsenhor Hipólito/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTÔNIO DJALMA BEZERRA POLICARPO, inscrito no CPF nº [●].

CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [●], sediada à [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) [qualidade do representante], o(a) Sr.(a) [nome do representante], inscrito(a) no CPF nº [●].

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 008/2026, sob a forma de execução indireta, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital e seus anexos, pelo Projeto Básico, pela proposta da Contratada e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a execução de reforma e ampliação da Escola Municipal Dirceu Arcoverde, na zona urbana do Município de Monsenhor Hipólito/PI, compreendendo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços.

1.2. A intervenção compreende a reforma do prédio escolar existente e a ampliação da unidade, com a construção de três novas salas de aula, um refeitório e uma cozinha, conforme as peças gráficas e o memorial descritivo que integram o Projeto Básico.

1.3. O objeto compreende as etapas de administração local, serviços preliminares, movimento de terra, infraestrutura, superestrutura, revestimento e pintura, cobertura, esquadrias, instalações elétricas e hidráulicas e reforma do prédio existente, na forma discriminada na planilha orçamentária e nas composições analíticas de preços unitários.

1.4. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia, a durabilidade e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 28, inciso II, 46, inciso II, e 92, e nas demais normas aplicáveis à espécie.

2.2. A contratação está fundamentada no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e no Projeto Básico, que evidenciam a necessidade, a viabilidade e a adequação da solução adotada, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Aplicam-se supletivamente a este Contrato os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis com a natureza da contratação pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

3.1. A obra será executada sob o regime de empreitada por preço global, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3.2. A execução terá início no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Educação, e será concluída em 90 (noventa) dias corridos, observadas as etapas e os percentuais do cronograma físico-financeiro.

3.2.1. A Ordem de Serviço será encaminhada à Contratada por meio eletrônico, no endereço cadastrado, considerando-se recebida na data do envio, cabendo à Contratada manter atualizados seus dados de contato;

3.2.2. Nenhum serviço será executado nem pago sem a prévia emissão da Ordem de Serviço e do respectivo empenho.

3.3. Constituem condições para o início dos serviços, sob única e inteira responsabilidade da Contratada:

- 3.3.1. Apresentação da anotação ou do registro de responsabilidade técnica de execução junto ao conselho profissional competente, com referência expressa ao número deste Contrato, ao objeto e ao número do processo administrativo;
- 3.3.2. Apresentação da matrícula da obra perante o órgão previdenciário;
- 3.3.3. Confecção e instalação da placa da obra, nas dimensões e no modelo definidos pela Contratante;
- 3.3.4. Comunicação do início dos serviços ao órgão competente de fiscalização do trabalho;
- 3.3.5. Apresentação das fichas de registro dos empregados que atuarão na obra, inclusive terceirizados.
- 3.4. Os serviços serão executados em conformidade com o Projeto Básico, o memorial descritivo, as peças gráficas, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, inclusive as de acessibilidade, as especificações dos fabricantes de materiais e as instruções da fiscalização, observada a boa técnica de engenharia.
- 3.4.1. Todos os materiais empregados serão novos, de primeira qualidade e previamente aprovados pela fiscalização, que poderá exigir amostras e a comprovação da origem;
- 3.4.2. É vedada a alteração da solução técnica, dos métodos construtivos ou dos materiais especificados sem prévia análise e aprovação escrita do gestor do contrato, ainda que não implique majoração de custos.
- 3.5. A Contratada manterá na obra equipe técnica especializada e em número suficiente ao cumprimento do prazo e indicará preposto devidamente credenciado para representá-la perante a Contratante.
- 3.6. A Contratada manterá na obra livro denominado Diário de Obras, preenchido diariamente e entregue semanalmente, em cópia, à fiscalização, no qual serão anotadas as condições que afetem os trabalhos em andamento, o número e a categoria profissional dos empregados, o recebimento de materiais, as fiscalizações ocorridas e as demais observações técnicas.
- 3.7. Tratando-se de intervenção em unidade escolar em funcionamento, a Contratada promoverá o isolamento físico da frente de obra, a sinalização de advertência e o controle de acesso de pessoas estranhas ao serviço, de modo a preservar a segurança dos alunos, dos profissionais da educação e dos demais usuários, e ajustará com a fiscalização a compatibilização dos serviços ruidosos ou de maior interferência com o calendário e o horário das atividades escolares.
- 3.8. A Contratada observará todas as normas de medicina, higiene e segurança do trabalho, fornecerá os equipamentos de proteção individual e coletiva e fiscalizará sua efetiva utilização, adotando ainda as precauções necessárias à preservação do meio ambiente e conferindo destinação ambientalmente adequada aos resíduos da construção civil, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002.
- 3.9. Concluído o objeto, a Contratada apresentará comunicação escrita à fiscalização, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, realizar vistoria minuciosa dos serviços executados, acompanhada dos profissionais encarregados da obra.
- 3.9.1. Realizada a vistoria, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor, assinadas pela fiscalização, com o relato das eventuais pendências verificadas, na forma do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021;
- 3.9.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, ficando a Contratante autorizada a não atestar a última medição até que sejam sanadas todas as pendências apontadas.
- 3.10. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 60 (sessenta) dias úteis após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências, na forma do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.
- 3.10.1. Para o recebimento definitivo, a Contratada apresentará, quando for o caso, os desenhos em conformidade com o construído, os resultados dos ensaios realizados e a certidão negativa de débitos previdenciários específica da obra.
- 3.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com o Projeto Básico, com o Edital ou com a proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela fiscalização, às custas da Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 3.12. O recebimento definitivo é condição para a liquidação da despesa e o pagamento da última medição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ [●] ([●]), correspondente à proposta homologada, conforme a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro que integram este instrumento.
- 4.2. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, notadamente materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, licenças, transporte, alimentação e hospedagem de pessoal, equipamentos, ferramentas, seguros, ensaios, administração local, mobilização e desmobilização, bem como o BDI.

4.3. As medições ocorrerão a cada período de 30 (trinta) dias corridos, contados da Ordem de Serviço, e serão precedidas de solicitação da Contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, instruída com relatório escrito e fotográfico, com identificação do local, da data e do estágio dos serviços, e com o cronograma atualizado.

4.3.1. Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas de serviços efetivamente executados e concluídos, registrados em planilhas com a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e os respectivos preços, acompanhadas de memórias de cálculo;

4.3.2. As medições serão acompanhadas por representantes da Contratante e da Contratada, cabendo à fiscalização dirimir eventuais divergências.

4.4. Aprovada a medição, a Contratada emitirá a Nota Fiscal, na qual constarão o número da Concorrência Eletrônica, do Processo Administrativo, deste Contrato e da medição correspondente, a discriminação das etapas concluídas e o valor total.

4.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal pela fiscalização, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica, em conta de titularidade da Contratada vinculada ao respectivo CNPJ, vedado o pagamento a terceiros, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

4.5.1. O primeiro pagamento não poderá referir-se apenas à instalação do canteiro, devendo corresponder também à execução efetiva de serviços previstos no Projeto Básico, e ficará condicionado ao cumprimento integral das providências do subitem 3.3.

4.6. Havendo erro, omissão, divergência ou qualquer impropriedade na Nota Fiscal ou na execução, o documento será devolvido ou a Contratada notificada para saneamento, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização, sem ônus para a Contratante, e sem que a devolução sirva de pretexto para a suspensão da execução.

4.7. O pagamento fica condicionado à manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, podendo ser suspenso até a regularização de eventual pendência, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

4.8. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza observará o art. 3º e as demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, cabendo à Contratada indicar a legislação municipal aplicável e esclarecer sobre a eventual necessidade de retenção pelo tomador, hipótese em que destacará o valor da retenção no documento de cobrança.

4.9. Sobre os valores devidos incidirão as demais retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação aplicável, ainda que não indicadas na Nota Fiscal apresentada.

4.10. A Contratante poderá glosar, total ou parcialmente, valores relativos a serviços não executados, executados em desacordo com as especificações ou medidos em quantidade superior à efetivamente realizada, bem como compensar ou deduzir dos pagamentos importâncias correspondentes a multas e a prejuízos causados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.11. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die entre a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado e a do efetivo pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

4.12. Não será admitido pagamento antecipado, nem a título de instalação ou mobilização.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do Município de Monsenhor Hipólito/PI e de transferências do FUNDEB, consignados no orçamento vigente, conforme a classificação a seguir:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 – Recursos não vinculados de impostos	Secretaria Municipal de Educação	12.361.0014.1052.0000	44.90.51
540 – Transferências do FUNDEB, impostos e transferências de impostos;	FUNDEB	12.361.0014.1072.0000	44.90.51
541 – Complementação da União, VAAF;			
542 – Complementação da União, VAAT			

5.2. A execução das despesas fica condicionada à prévia emissão da nota de empenho e à disponibilidade financeira do exercício.

5.3. A dotação indicada poderá ser suplementada, remanejada, transposta ou receber créditos adicionais, na forma da legislação orçamentária e financeira vigente.

5.4. Na hipótese de a execução contratual ultrapassar o exercício financeiro, as despesas correspondentes aos exercícios subsequentes correrão à conta de dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas de direito financeiro aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1. Expedir a Ordem de Serviço e fornecer à Contratada todos os dados necessários à execução do objeto;
- 6.1.2. Assegurar a disponibilidade da área destinada à execução da obra, providenciando, quando necessário, as autorizações e liberações cabíveis, bem como a desocupação dos ambientes escolares afetados;
- 6.1.3. Fornecer o modelo da placa da obra;
- 6.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os termos de sua proposta;
- 6.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução por intermédio dos fiscais designados, realizar as medições, atestar as etapas concluídas e receber o objeto provisória e definitivamente;
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as medições e com o cronograma físico-financeiro;
- 6.1.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, fixando prazo para correção;
- 6.1.8. Permitir aos técnicos e empregados da Contratada amplo e livre acesso às áreas físicas envolvidas na execução, observadas as normas de segurança;
- 6.1.9. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos;
- 6.1.10. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 6.1.11. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

6.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.2.1. Executar a obra em estrita conformidade com este Contrato, com o Projeto Básico, com o memorial descritivo, com as peças gráficas, com sua proposta e com as instruções da fiscalização;
- 6.2.2. Cumprir os prazos, as etapas e as metas do cronograma físico-financeiro, respondendo por atrasos injustificados;
- 6.2.3. Empregar materiais novos, de primeira qualidade, previamente aprovados pela fiscalização e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;
- 6.2.4. Providenciar junto ao conselho profissional competente as anotações e os registros de responsabilidade técnica referentes ao objeto e às especialidades pertinentes;
- 6.2.5. Manter na obra equipe técnica especializada e responsável técnico habilitado, e indicar preposto credenciado para representá-la;
- 6.2.6. Confecionar e instalar a placa da obra, às suas expensas, no modelo fornecido pela Contratante;
- 6.2.7. Manter e entregar o Diário de Obras na forma do subitem 3.6;
- 6.2.8. Adotar as medidas de proteção da comunidade escolar previstas no subitem 3.7;
- 6.2.9. Assegurar livre acesso da fiscalização aos locais de trabalho e atender às exigências no prazo estabelecido;
- 6.2.10. Atender e respeitar todas as normas de medicina, higiene e segurança do trabalho, fornecendo e fiscalizando o uso dos equipamentos de proteção;
- 6.2.11. Assumir as despesas provenientes dos serviços de proteção provisórios e do uso ou locação dos equipamentos necessários à execução;
- 6.2.12. Organizar o almoxarifado e responsabilizar-se pela guarda e distribuição dos materiais, mantendo vigilância constante sobre os locais de execução;
- 6.2.13. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, comunicando imediatamente qualquer alteração;
- 6.2.14. Responder por todos os danos causados à Contratante, a seus agentes, a terceiros ou ao patrimônio público e privado, decorrentes de ação, omissão, culpa, dolo, imperícia, imprudência ou negligência de seus empregados ou prepostos, inclusive os ocorridos em via pública adjacente à obra;
- 6.2.15. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos a seus empregados, sem que se estabeleça qualquer vínculo com a Contratante;
- 6.2.16. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as melhores práticas de engenharia ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.2.17. Submeter previamente, por escrito, à análise e à aprovação do gestor quaisquer mudanças pontuais nos métodos construtivos, e não efetuar alterações, supressões ou acréscimos sem o devido aditamento contratual;

6.2.18. Conferir destinação ambientalmente adequada aos resíduos da construção civil e comprovar que os resíduos removidos estão acompanhados do respectivo controle de transporte;

6.2.19. Atender às notificações e prestar os esclarecimentos solicitados nos prazos assinalados;

6.2.20. Manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução, observada a Lei nº 13.709/2018;

6.2.21. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento do prazo ou das condições de execução;

6.2.22. Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou benefício relacionado, direta ou indiretamente, ao objeto deste Contrato, o que deve ser observado também por seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão deste Contrato caberá ao titular da Secretaria Municipal de Educação, a quem compete coordenar as atividades de fiscalização, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria Municipal nº 069/2026, admitido o apoio técnico da Secretaria Municipal de Obras.

7.2. A fiscalização será exercida por servidor ou comissão especialmente designada, com formação, habilitação ou experiência técnica compatível com o objeto, podendo a Contratante valer-se do auxílio de profissionais habilitados ou de terceiros especialmente contratados para essa finalidade.

7.3. Compete à fiscalização, sem prejuízo de outras atribuições legais:

7.3.1. Acompanhar a execução e verificar a conformidade dos serviços com o Projeto Básico, o memorial descritivo, as peças gráficas e as normas técnicas aplicáveis;

7.3.2. Aprovar previamente os materiais a serem empregados e recusar, motivadamente, os que não atenderem às especificações;

7.3.3. Realizar as medições, conferir os quantitativos executados e atestar as etapas concluídas, sendo o atesto condição indispensável ao pagamento;

7.3.4. Determinar a correção, o refazimento ou a substituição de serviços executados em desacordo com as especificações, fixando prazo;

7.3.5. Determinar a paralisação de atividades executadas em desacordo com as boas práticas de engenharia ou que ponham em risco a segurança de pessoas ou bens;

7.3.6. Registrar as ocorrências no Diário de Obras e em registro próprio, notificar a Contratada para correção de falhas e comunicar ao gestor as situações que extrapolem sua competência;

7.3.7. Acompanhar o empenho, a liquidação e o pagamento, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada;

7.3.8. Realizar as vistorias e subsidiar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

7.4. Nas ausências, férias, licenças ou impedimentos legais, o fiscal será substituído na forma da Portaria Municipal nº 069/2026, assegurada a continuidade do acompanhamento contratual.

7.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. É vedado à Contratante emitir ordens diretas ou exercer poder diretivo sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao preposto por ela indicado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses dos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e instruído no processo administrativo.

8.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. Os acréscimos observarão os preços unitários da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários do orçamento estimado, com aplicação do desconto obtido no certame, para os serviços não previstos originariamente na planilha;

8.2.2. Toda alteração, quantitativa ou qualitativa, será acompanhada da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, sendo nula a alteração determinada por ordem verbal, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar o aditamento.

8.3. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a dezembro de 2025, adotando-se o Índice Nacional de Custo da Construção,

apurado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.1. O reajuste dependerá de requerimento da Contratada, acompanhado de memória de cálculo, e de análise da Contratante, sendo formalizado por apostilamento;

8.3.2. O reajuste não retroage a período anterior ao interregno, não se aplica aos serviços já medidos e pagos, nem às parcelas em atraso por culpa da Contratada.

8.4. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido a qualquer tempo, na hipótese de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que altere de forma relevante os custos da execução, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

8.4.1. O requerimento deverá demonstrar objetivamente o nexo entre o fato superveniente e a alteração dos custos, mediante documentação idônea, tais como notas fiscais de aquisição, cotações de fornecedores, tabelas de referência, planilhas comparativas ou índices setoriais, e a recomposição será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado;

8.4.2. O requerimento não autoriza a suspensão da execução, o descumprimento das obrigações assumidas nem a recusa no atendimento das determinações da fiscalização, salvo decisão administrativa expressa em sentido diverso;

8.4.3. Não será acolhido o pleito quando a elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada, quando o evento houver ocorrido em data anterior à sessão pública de disputa ou posterior à expiração da vigência, quando não comprovado o nexo de causalidade, quando a parte interessada houver contribuído para a majoração de seus próprios encargos, quando a elevação decorrer exclusivamente de variação inflacionária já contemplada nos critérios de reajuste, ou quando o evento constituir álea ordinária imputável à Contratada;

8.4.4. Deferido o reequilíbrio, a alteração será formalizada por termo aditivo e produzirá efeitos a partir de sua formalização.

8.5. É vedado qualquer aumento ou alteração de preços que não seja expressamente motivado e formalizado por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admitida a subcontratação parcial de serviços específicos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mediante autorização prévia e escrita da Contratante, vedada a subcontratação dos serviços de infraestrutura e de superestrutura da ampliação, notadamente lastro de concreto magro, alvenaria de embasamento, alvenaria de vedação e execução de concreto estrutural, bem como a subcontratação total do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A subcontratada deverá comprovar regularidade fiscal, social e trabalhista e capacidade técnica compatível com a parcela subcontratada.

9.3. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Contratada perante a Contratante pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e pelos danos causados.

9.4. É vedada a cessão ou a transferência, total ou parcial, deste Contrato, ressalvada a hipótese de fusão, cisão ou incorporação, desde que a pessoa jurídica resultante comprove o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no certame, mantenha as demais cláusulas e condições, não gere prejuízo à execução do objeto e conte com a anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa a Contratada que incorrer nas hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do Contrato;

10.1.2. Descumprir as etapas ou os prazos do cronograma físico-financeiro sem motivo justificado;

10.1.3. Executar serviços em desacordo com o Projeto Básico, o memorial descritivo, as peças gráficas, as normas técnicas ou sua proposta;

10.1.4. Empregar material de qualidade inferior à especificada ou não previamente aprovado pela fiscalização;

10.1.5. Deixar de corrigir, no prazo fixado, vícios ou defeitos apontados pela fiscalização;

10.1.6. Paralisar injustificadamente a obra ou abandonar a execução;

10.1.7. Manter a obra sem responsável técnico ou sem a anotação ou registro de responsabilidade técnica;

10.1.8. Medir ou faturar serviços não executados ou em quantidade superior à efetivamente realizada;

10.1.9. Descumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, as normas ambientais aplicáveis ou as medidas de proteção da comunidade escolar previstas no subitem 3.7;

10.1.10. Subcontratar, ceder ou transferir o objeto em desacordo com a Cláusula Nona;

- 10.1.11. Causar grave dano à Administração, ao interesse público ou ao funcionamento dos serviços públicos;
- 10.1.12. Apresentar documentação ou declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 10.2. Verificada a infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observados a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reincidência, a vantagem auferida, a culpabilidade e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
- 10.2.1. Advertência, para infração de menor gravidade que não acarrete prejuízo relevante à Administração;
- 10.2.2. Multa, na forma do subitem 10.3;
- 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.
- 10.3. A multa observará os seguintes parâmetros:
- 10.3.1. Mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da etapa ou da parcela inadimplida, pelo descumprimento injustificado dos prazos do cronograma físico-financeiro ou dos prazos fixados pela fiscalização para correção de vícios, limitada a 30 (trinta) dias corridos;
- 10.3.2. Ultrapassado esse prazo, ou comprometida a utilidade da contratação, poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme a extensão do inadimplemento;
- 10.3.3. Compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, execução em desacordo com as especificações, emprego de material inadequado ou não correção de vícios apontados;
- 10.3.4. Compensatória de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total, abandono da obra ou descumprimento grave que torne inútil a contratação;
- 10.3.5. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e não impedem a extinção contratual.
- 10.4. A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, nos termos dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, deduzidas da garantia adicional, quando prestada, compensadas com créditos existentes, cobradas administrativamente ou executadas judicialmente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.
- 10.6. A aplicação das sanções não exime a Contratada da reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros, nem afasta a responsabilização nas esferas civil, penal e por atos de improbidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. Este Contrato será extinto pela conclusão de seu objeto e pelo recebimento definitivo, podendo ser extinto antecipadamente nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. A extinção antecipada poderá ocorrer:
- 11.2.1. Por ato unilateral da Contratante, mediante decisão motivada e prévia comunicação à Contratada;
- 11.2.2. Consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e ausência de prejuízo ao interesse público, reduzida a termo no processo administrativo;
- 11.2.3. Por decisão judicial ou arbitral.
- 11.3. Constituem motivos ensejadores da extinção, além dos previstos em lei:
- 11.3.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, das especificações, do projeto ou dos prazos;
- 11.3.2. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização ou de autoridade superior;
- 11.3.3. A paralisação injustificada da obra ou o seu abandono;
- 11.3.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que restrinja sua capacidade de concluir o objeto;
- 11.3.5. A decretação de falência, a insolvência civil ou a dissolução da sociedade;
- 11.3.6. A perda das condições de habilitação, a superveniência de impedimento para contratar ou a prática de ato fraudulento, conduta inidônea ou ato lesivo à Administração Pública;
- 11.3.7. A subcontratação, a cessão ou a transferência em desacordo com a Cláusula Nona;
- 11.3.8. O atraso na liberação das áreas de execução, quando imputável à Contratante;
- 11.3.9. Razões de interesse público devidamente motivadas, bem como a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a continuidade da execução.

11.4. A Contratada poderá requerer a extinção nas hipóteses de supressão que implique alteração do valor contratual acima do limite legal, de suspensão da execução por ordem escrita da Contratante por prazo superior a 03 (três) meses, de repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, de atraso superior a 02 (dois) meses no pagamento devido, contado da emissão da Nota Fiscal devidamente atestada, e de não liberação das áreas necessárias à execução.

11.5. A extinção por culpa da Contratada acarretará, sem prejuízo das sanções cabíveis, a assunção imediata do objeto pela Contratante, no estado e local em que se encontrar, a ocupação e utilização dos locais, das instalações, dos equipamentos e dos materiais empregados na execução, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos apurados e, quando prestada, a execução da garantia adicional para o respectivo ressarcimento.

11.6. Extinto o Contrato, a Contratada fará jus apenas ao pagamento dos serviços efetivamente executados, medidos e atestados até a data da extinção, observadas as glosas, retenções, multas e compensações cabíveis, e, na hipótese de extinção por culpa exclusiva da Contratante, ao ressarcimento dos custos de desmobilização regularmente comprovados.

11.7. Extinto o Contrato, a Contratante assinalará prazo para que a Contratada desmobilize o canteiro, deixando o local inteiramente livre, desimpedido e em condições seguras para o uso escolar.

11.8. A extinção será formalizada por termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, indicando, sempre que possível, o balanço dos eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma atualizado, a relação dos pagamentos já efetuados e dos ainda devidos e as multas e eventuais indenizações, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrer de fato imputável à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA OBRA E DA GARANTIA ADICIONAL

12.1. Não foi exigida garantia de execução na presente contratação, na forma do Capítulo XII do Edital.

12.2. Sendo a proposta da Contratada inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, foi prestada, como condição para a assinatura deste Contrato, garantia adicional equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, na modalidade [●], no valor de R\$ [●].

12.2.1. A garantia adicional será renovada, complementada ou substituída sempre que houver prorrogação da vigência, acréscimo de valor ou alteração das condições que a fundamentaram, de modo a manter a proporção fixada;

12.2.2. A garantia adicional responderá pelo cumprimento das obrigações contratuais, pelo pagamento de multas aplicadas e pela reparação de danos causados à Contratante, e será liberada ou restituída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e a comprovação do integral cumprimento das obrigações, inclusive trabalhistas e previdenciárias;

12.2.3. Não se aplicando a hipótese do subitem 12.2, este e seus subitens não produzirão efeitos.

12.3. A Contratada responderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil, e pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução ou dos materiais empregados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo.

12.4. Constatado vício dentro do prazo previsto no subitem anterior, a Contratada será notificada e deverá promover a reparação no prazo fixado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional.

12.5. A responsabilidade de que trata esta Cláusula subsiste ao encerramento da vigência contratual e não exclui a responsabilidade civil e criminal da Contratada nem a de seu responsável técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, período que contempla a execução integral do escopo, as medições, o recebimento provisório e o recebimento definitivo.

13.2. Tratando-se de contratação por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.1. Decorrendo a não conclusão de culpa da Contratada, esta será constituída em mora e sujeitar-se-á às sanções cabíveis, podendo a Contratante optar pela extinção do Contrato e adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução;

13.2.2. A prorrogação será precedida de justificativa e de autorização da autoridade competente, formalizada por termo aditivo, com a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.

13.3. A vigência não se confunde com o prazo de execução, de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

13.4. O decurso do prazo de vigência não afasta as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir, especialmente a responsabilidade pela solidez e segurança da obra, na forma da Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 008/2026 e seus anexos, ao Projeto Básico e à proposta da Contratada, que o integram independentemente de transcrição, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. A Contratada manterá, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

14.3. Serão de propriedade exclusiva da Contratante os relatórios, mapas, croquis, desenhos técnicos, diagramas e quaisquer outros documentos elaborados pela Contratada para a execução do objeto.

14.4. As comunicações e notificações entre as partes poderão ocorrer por meio eletrônico, no endereço cadastrado, cabendo à Contratada mantê-lo atualizado, sem prejuízo do uso de ofícios, notificações físicas ou outros meios idôneos que assegurem a ciência do interessado.

14.5. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 quanto ao tratamento, à confidencialidade e à segurança dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste Contrato, restringindo seu uso às finalidades da contratação.

14.6. Este Contrato será divulgado nos meios oficiais de divulgação adotados pelo Município, observadas as exigências de publicidade da Lei nº 14.133/2021.

14.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios gerais do Direito Administrativo e nas demais normas aplicáveis.

14.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Picos/PI para dirimir as controvérsias decorrentes deste Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Monsenhor Hipólito/PI, [data da assinatura].

MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI
CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____